



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 251/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre estágio obrigatório de Ensino Superior no Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o estágio obrigatório a acadêmicos de cursos superiores (bacharelados e tecnólogos) no Poder Judiciário do Estado do Piauí, para estudantes de instituições de ensino superior conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser ofertadas vagas para acadêmicos da seguinte forma: 80% das vagas serão, preferencialmente, reservadas para estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas/Direito e 20% das vagas para os demais cursos que forem compatíveis com os trabalhos desenvolvidos neste Tribunal.

Parágrafo único. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto da instituição a que esteja vinculado o estudante, cuja carga-horária seja requisito para conclusão do curso superior.

Art. 2º O estudante vinculado ao Programa de Estágio obrigatório não fará jus a bolsa nem a qualquer outra remuneração ou indenização que gere custos ao TJPI.

Art. 3º A Instituição de Ensino Superior conveniada fica obrigada a contratar, em favor do estagiário, seguro de vida múltiplo em nome da IES conveniada, nos moldes da legislação vigente, sendo imprescindível a apresentação da Apólice de Seguro quando do cadastramento do estagiário no TJPI.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas é responsável pela lotação de estagiários nas unidades administrativas e judiciárias, pela gestão de seu cadastro funcional e anotações administrativas a eles referentes.

Parágrafo único. O número de estudantes em estágio obrigatório não prejudicará o quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previsto em resolução própria, bem como a oferta de vagas, lotações e cadastro, observadas as condições da Lei de Estágio e as demandas das unidades administrativas e judiciárias.

Art. 5º O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados semestralmente, com o envio, pelas Instituições de Ensino Superior, de lista de alunos aptos a realizarem o estágio obrigatório no semestre letivo corrente, classificados conforme critérios das Instituições de Ensino.

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Piauí convocará os acadêmicos por meio de Portaria publicada no Diário de Justiça, seguindo, alternadamente, as listas apresentadas pelas instituições de ensino, observada a ordem classificatória de cada lista, bem como a preferência dos locais de lotação, além da reserva de vagas para acadêmicos que desejem ingressar nas cotas destinadas a portadores de deficiência ou negros/pardos.

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.271, de 06.12.2021, publicado em 07.12.2021, p. 07/09

Art. 7º As convocações para os programas de estágio obrigatório deste Poder Judiciário devem obedecer a reserva de cotas raciais, conforme Resolução CNJ Nº 336/2020 e suas alterações, bem como a reserva de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes portadores de deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a 02 (dois) meses consecutivos e nem superior a 02 (dois) anos, somados todos os vínculos de estágio com este Poder Judiciário.

§ 1º Os Termos de Compromisso de Estágio obrigatório serão firmados semestralmente, conforme data de encerramento prevista pela SEAD a cada semestre letivo.

§ 2º Os acadêmicos que desejarem ingressar novamente no estágio obrigatório deverão ser indicados pela IES no semestre letivo seguinte, bem como realizar todos os procedimentos necessários para convocação e cadastro.

Art. 9º São obrigações do estagiário:

I - guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça nos processos em que seja decretado;

II - cumprir com empenho as determinações de seus superiores relativas ao estágio;

III - informar de imediato ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino;

IV - manter atualizados seus dados pessoais e acadêmicos junto à SEAD;

V - manter conduta respeitosa no ambiente de trabalho;

VI - zelar pelo cumprimento das normas institucionais;

VII - não praticar atos privativos de magistrados ou servidores, ou quaisquer atividades que não tenham sido designadas por seus superiores.

Art. 10. O estagiário poderá ser desligado, por meio de decisão do Presidente do TJPI, mediante informações instruídas pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, nos seguintes casos:

I - possuir até 08 (oito) faltas não justificadas consecutivas ou 15 (quinze) faltas intercaladas no período de 06 (seis) meses;

II - não observância de postura ética profissional;

III - descumprimento das normas institucionais;

IV - conduta incompatível com o ambiente de trabalho;

V - desempenho insuficiente das atividades designadas pelo superior;

VI - interrupção (trancamento) ou conclusão do Curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 11. O estagiário desligado por uma das razões do artigo 9º desta resolução, exceto o inciso VI, não poderá ingressar novamente no quadro de estagiários do TJPI, ainda que na modalidade de estágio obrigatório ou por ocasião de aprovação em nova seleção pública, mesmo que para outro curso superior.

Parágrafo único. É de responsabilidade da SEAD anotar e expedir certidões relativas ao art. 10 e demais informações de interesse do Estagiário, exceto se referentes a eventuais capacitações ou treinamentos, que ficaram a cargo da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, por demanda do TJPI.

Art. 12. São requisitos para a concessão do estágio obrigatório, no mínimo:

I - existência de Convênio entre a Instituição de Ensino Superior e o Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo nele constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios, conforme a legislação vigente;

II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo), bem como em disciplina de estágio obrigatório (ou nomenclatura equivalente), devidamente atestados pela instituição de ensino conveniada;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Tribunal de Justiça, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Poder Judiciário do Estado do Piauí e sua área de formação superior.

Art. 13. O programa de estágio no Poder Judiciário do Piauí atenderá às seguintes condições:

I - ambiente que proporcione ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II - orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Poder Judiciário ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III - indicar, a critério da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a unidade de lotação dos estagiários, bem como o respectivo gestor e/ou supervisor de estágio;

IV - entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento;

V - manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a instituição de ensino, o Tribunal de Justiça e o estudante/estagiário ou seu representante legal e, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatível com as atividades escolares e o horário de funcionamento da unidade de lotação do estagiário.

§ 1º A carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas, mediante comprovação dos dias de provas, junto à chefia imediata, que deverá realizar a devida justificativa no sistema de ponto eletrônico.

§ 2º Fica facultada a concessão de realização de atividades de estágio de forma remota, desde que seja autorizado pela chefia imediata, que deverá atestar a produtividade do estagiário, bem como mediante autorização específica da IES.

§ 3º O estagiário poderá cumprir até 1 (uma) hora extra diariamente, totalizando 05 (cinco) horas diárias, com a devida autorização da chefia imediata, e registro em ponto eletrônico, para compensar faltas não justificadas, obedecido o limite de 03 (três) ausências no período de 06 (seis) meses ou até 05 (cinco) no período de 01 ano, bem como para compensar ausência para participação em atividades/ eventos acadêmicos.

Art. 15. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - por até 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos, filhos, ou menor sob guarda ou tutela;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - convocação para participação em Tribunal do Júri e/ou prestação de depoimento perante o poder judiciário, sendo dispensado somente no tempo em que se fizer necessário para cumprir tal função.

§ 1º Na hipótese de falta justificada por motivo de doença, o estagiário deverá apresentar Atestado Médico à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, no dia do retorno às atividades, para validação.

§ 2º As demais hipóteses de faltas justificadas mencionadas neste artigo deverão ser comprovadas mediante entrega à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o retorno às atividades, respectivamente, da certidão de casamento, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, comprovação de participação em Tribunal do Júri, comprovação de prestação de depoimento perante o poder judiciário ou atestado de doação de sangue.

§ 3º A SUGESQ acompanhará a reincidência de afastamentos de estagiários por motivo de saúde, a fim de que, se necessário, sejam mais bem aferidas as suas condições de estágio.

Art. 16. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que

atuem em processos no Tribunal de Justiça do Piauí;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

Art. 17. O estágio obrigatório não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 18. Acadêmicos que possuem vínculo de Estágio Não Obrigatório com este Poder Judiciário não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com este órgão.

Parágrafo único. O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório para cumprimento de horas de Estágio obrigatório e/ou Atividades Complementares, fica à critério da IES. Caberá ao TJPI a expedição somente de Certidão de Horas de Estágio, bem como Relatório de Atividades emitido pelo supervisor do estagiário.

Art. 19. Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD dirimir as dúvidas suscitadas em relação ao objeto desta resolução, inclusive os casos omissos.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Portaria (Presidência) Nº 2055/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ